



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

COMPLEMENTAÇÃO:

"11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Recomendação: Índices costumazes no mercado, entretanto, no que concerne à possível situação devedora do licitante, acredita-se que seria salutar um índice que denota a composição do endividamento, já que a obra tem duração inferior a um ano.

Conhecer a exigência de curto prazo mostra-se pertinente ao rito, pois uma situação de baixa saúde financeira, para contratação ora elaborada, pode conflitar com a capacidade do licitante, no momento da execução do objeto.

Pertinente a inclusão do seguinte índice: $PC/(PC+PNC)$

Índice: até 60/70%.

PC: passivo circulante

PNC: passivo não circulante exigível a longo prazo."

Utilizar a composição do endividamento em conjunto com o endividamento geral, uma vez que os valores dos índices (ambos) resultam em valores absolutos (porcentagem). A observação é pertinente, haja vista as características e vultos dos numeradores e denominadores.

Redação:

A comprovação da boa situação econômico-financeira será verificada mediante o atendimento a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- Índice de Endividamento Geral (EG), calculado pela razão entre o Passivo Total e o Ativo Total, igual ou inferior a 0,40;
- Caso o Índice de Endividamento Geral (EG) seja superior a 0,40, a licitante deverá comprovar Índice de Composição do Endividamento (CE), calculado pela razão entre o Passivo Circulante e o total do Passivo Exigível (PC + PNC), igual ou inferior a 0,60

Votuporanga, 24/04/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

